



TC 014.278/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Brejo de Areia/MA

Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), José Miranda Almeida (CPF 127.564.584-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 1447/2013-TCU-2ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 1447/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 26/3/2013, Ata 8/2013 (peça 25), **foram notificados** os responsáveis Srs. Cléia Maria Trevisan Vedoin, José Miranda Almeida, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Cléia Maria Trevisan Vedoin, José Miranda Almeida, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, cfe. quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 1447/2013-TCU-2ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Cléia Maria Trevisan Vedoin	1797/2014	22/6/2014	Peça 63	1/7/2014	Peça 64	17/7/2014
José Miranda Almeida	0557/2013	11/4/2013	Peça 34	23/5/2013	Peça 47	08/6/2013
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	0559/2013	11/4/2013	Peça 35	22/4/2013	Peça 39	08/5/2013
Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.	0561/2013	11/4/2013	Peça 36	22/4/2013	Peça 42	08/5/2013

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 1447/2013-TCU-2ª Câmara transito u em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 49), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**



5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 54).

Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 4/8/2014.

(assinado eletronicamente)

MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Assessora

(Delegação de competência conferida pelo de Art. 3º, inciso VI, da Portaria - SECEX/MA 2/2014)